São Paulo, 20 de julho de 2023.

OFÍCIO SINSSP Nº 024//2023 - SPPREV

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV DR. JOSÉ ROBERTO DE MORAES

Assunto: Descongelamento Lei Federal Nº 173/2020

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSSP, entidade de classe, inscrita do CNPJ sob Nº 11.398.782/0001-85, com sede situada na Rua Sete de Abril, 277 – Conjunto D 8º Andar – República – São Paulo – SP – CEP 01043-906, por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor o que segue.

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal Nº 173, congelando para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção do tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 a dezembro de 2021.

Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de Saúde e Segurança Pública que foram extremamente exigidos durante todo o período de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar Nº 191, que:

"Altera a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID 19)".

Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos, inclusive municipais, lotados nas Secretarias da Saúde e Segurança Pública, tiveram aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/2020 a dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de serviço efetivo, ou seja, DESCONGELANDO, para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no Inciso IX do Artigo 8 da citada norma.

Contudo, infelizmente, a redação lançada na Lei Nº 191/22 não abarca os demais servidores e trabalhadores públicos, tratando de forma diferente a mesma categoria.

Em 12/07/2023 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgou os processos de Consulta Nº 6395.989.23-9 e 6449.989.23-5 formulados pela Prefeitura Municipal de Irapuã e Prefeitura Municipal de Sales, a respeito da contagem de tempo de serviço prestado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, à luz do quanto disciplinado na Lei Complementar Nº 173/2020. Na referida consulta o Ilustre Parquet, em 28/03/2023 emitiu o seguinte parecer acerca do tema:

"...2., no mérito, seja respondido aos entes Consulentes: "Ultrapassado o marco legal de 31 de dezembro de 2021 fixado na Lei Complementar Nº 173/2020, é permitida a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no Inciso IX do artigo 8º da citada Lei Complementar, sendo, porém, vedada a remuneração ou fruição naquele interstício, bem como o pagamento de qualquer parcela retroativa referente ao período suspenso, observando-se o disposto no §3º do referido artigo 8º para os efeitos prospectivos".

Senhor Presidente, pela análise dos referidos processos de consulta fica assegurado a todos os servidores públicos o cômputo do tempo de serviço durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCOV-2 (28/05/2020 a 31/12/2021).

Deveras salientar que se trata de um reconhecimento da categoria dos servidores que no geral foi duramente afetada com o congelamento de seus direitos ao longo da carreira pública, durante o período de pandemia, situação que materializa o espírito terno de humanidade do empregador público ao estender a decisão administrativa exarada pelo Egrégio TCE/SP a todos os trabalhadores desta Autarquia.

Nestas condições, na qualidade de representante dos trabalhadores públicos da São Paulo Previdência – SPPREV, REQUER a Vossa excelência seja elaborada norma de âmbito interno desta Autarquia, na mesma linha de decisão do Egrégio TCE/SP, assegurando a todos os trabalhadores públicos da SPPREV, o direito ao cômputo do tempo de serviço do período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no Inciso IX do artigo 8º, da lei Complementar Nº 173/2020.



Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO LUIZ TOTTI PRESIDENTE

SINSSP – SIND. TRAB. DO SEGURO SOCIAL E PREV. SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO